



Município de Pombal

Secção de Aprovisionamento e Armazém

I-000034/SA/18 INF 01-08-2018

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 31/08/2018

A cdn por a Am a
nomeação do auditor externo,
nos termos da informação
(minuta)

INFORMAÇÃO

À reunião.

Sr. Presidente,

Da análise do relatório enviado pela Plataforma de Contratação Pública SAPHETY relativamente ao facto de se encontrar revogado o certificado de assinatura electrónica utilizado pelo concorrente Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda no momento da submissão da proposta, o mesmo remete para o dever do concorrente contactar a Multicert com vista à actualização do software inerente à utilização do respectivo certificado de assinatura.

Pese embora a reclamação apresentada, acresce referir, que sendo o critério de adjudicação unicamente o preço proposto, a proposta com o preço mais baixo é a que consta do Relatório Preliminar ordenada em 1.º lugar, do concorrente Valente, Trindade & Associados, SROC, Lda., não colocando a reclamação apresentada em causa, a ordem da proposta ordenada em 1.º lugar.

Nos termos da sub-álnea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e para os efeitos abaixo referidos, deve o assunto ser despachado à reunião de Câmara.

22-08-2018
Direct. Depart. Mun. Admin. e
Financeiro

(Lídia Maria do Sacramento Lopes)

Assunto: Nomeação de Auditor Externo – Prestação de serviços de verificação das contas municipais para os anos de 2018, 2019 e 2020 – Processo n.º 024/CPV/SA/18

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara,

1. Relativamente ao procedimento supra mencionado, foi promovido a consulta prévia em epígrafe, em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de maio de 2018.
2. Apresentaram proposta os seguintes concorrentes, cuja ordenação para efeitos de adjudicação, é a seguinte:
1.º Valente Trindade & Associados, SROC, Lda.; com um montante global de € 20.900,00 (vinte mil e novecentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor;
2.º Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.; com um montante global de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor;
3.º LCA – Leal Carreira & Associados, SROC; com um montante global de € 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor;
4.º Sérgio Manuel da Silva Gomes; com um montante global de € 26.900,00 (vinte seis mil e novecentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor.

E ainda o concorrente Marques da Cruz & associados, cuja proposta foi excluída por não cumprir com o

**Município de Pombal**

Secção de Aprovisionamento e Armazém

ponto 7.2 do Convite à apresentação de proposta, conforme proposto no Relatório Preliminar de análise de propostas, anexo à presente informação.

3. Do referido relatório preliminar datado de 11 de junho de 2018, em que o júri procedeu à análise das respectivas propostas, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, cuja cópia se anexa, promoveu-se a audiência prévia dos interessados, cujo termo ocorreu a 18 de junho de 2018, em conformidade com o artigo 123.º do CCP.
4. No âmbito da audiência prévia, foi apresentada reclamação por parte do concorrente Marques Cruz & Associados, SROC, Lda., excluído por não formalizar a proposta, de acordo com o ponto 7.2 do Convite à Apresentação de Proposta. Sucede que, perante os fundamentos apresentados pela reclamante, e tendo em conta o quadro normativo pertinente para apreciação da questão em causa, solicitou-se parecer jurídico anexo à presente informação, o qual, perante a existência de fundadas dúvidas quanto à validade/invalidade das assinaturas, por forma a esclarecer cabalmente a questão da validade da assinatura aposta nos documentos, remete para a necessidade de solicitar à "Saphetygov" um relatório técnico que esclareça cabal e definitivamente a validade da assinatura utilizada pelo concorrentes no âmbito do processo em apreço, que igualmente se junta. E em face do parecer e do relatório técnico da SAPHETY, o júri considera que não se deverá dar provimento à reclamação apresentada e a consequente manutenção do teor do Relatório Preliminar de acordo com a ordenação supra mencionada.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, na sua atual redação, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
6. Em face do exposto, nos termos da sub-alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, para efeitos de nomeação do auditor externo, sugere-se que o assunto seja despachado à reunião de Câmara, a fim de deliberar propor à Assembleia Municipal, a nomeação do auditor externo.

À consideração superior,

O Técnico Superior

(Bruno Fernandes)



Município de Pombal
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

PROCESSO N.º 024/CPV/SA/18
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS
PARA OS ANOS DE 2018, 2019 E 2020

RELATÓRIO PRELIMINAR

(Artigo 123.º do CCP)

1. PRÉVIA

1.1. Foi promovido a consulta prévia em referência, em cumprimento do despacho do Sr. Vice-Presidente de Câmara, datado de 21 de maio de 2018.

2. PROPOSTAS APRESENTADAS EM PRAZO

Em prazo apresentaram propostas os seguintes concorrentes, por esta ordem de entrada:

- 2.1. Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.;
- 2.2. LCA – Leal Carreira & Associados, SROC;
- 2.3. Marques Cruz & Associados, SROC, Lda
- 2.4. Valente Trindade & Associados, SROC, Lda.; e,
- 2.5. Sérgio Manuel da Silva Gomes.

3. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

3.1. Impõe-se, na conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 70.º e no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, que o júri proceda à análise das propostas.

3.2. Após a análise das respectivas propostas, decidiu-se a exclusão da proposta do seguinte concorrente, com a fundamentação de facto e de direito aduzida.

3.2.1. **Marques Cruz & Associados, SROC, Lda.**

3.2.1.1. **Fundamentação de facto:**

- A proposta apresentada pelo concorrente não foi formalizada, de acordo com o ponto 7.2. do Convite à apresentação de proposta, conforme determina o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, pelo que no momento da submissão da proposta o

Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia - Procedimento 024_CPV_SA_18.

Nº do procedimento:	024_CPV_SA_18
Designação:	Prestação de serviços de verificação das contas municipais para os anos de 2018, 2019 e 2020
Data de criação:	18/06/2018 10:34:36
Enviado por:	Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda.
Destinatário(s):	Município de Pombal - Suplente; Município de Pombal - Suplente; Município de Pombal - Vogal; Município de Pombal - Presidente; Município de Pombal - Suplente; Município de Pombal - Vogal
Tipo de Notificação:	Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia relativamente a propostas
Assunto:	Notificação de Pronúncia em Sede de Audiência Prévia - Procedimento 024_CPV_SA_18.
Anexos:	M. Pombal - Anexo III.pdf M. Pombal - Esclarecimento.pdf

Notificam-se V.Exas. da Pronúncia em Sede de Audiência Prévia pelo concorrente Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda., com o seguinte conteúdo:

junto enviamos esclarecimento quanto à nossa exclusão no concurso.

Estado Notificação - 19/06/2018 08:28:14

Destinatário	Estado Notificação na Plataforma	Endereço Email	Estado Email
Bruno Fernandes	Lida	bruno.fernandes@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 18/06/2018 10:38:02
Paulo Neves	Não Lida	paulo.neves@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 18/06/2018 10:37:56
Joaquim Alberto	Não Lida	joaquim.alberto@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 18/06/2018 10:38:05
Lidia Sacramento	Não Lida	gad@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 18/06/2018 10:37:59
Jorge Lopes	Lida	jorge.lopes@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 18/06/2018 10:38:08
Micael Santos	Não Lida	micael.santos@cm-pombal.pt	Mensagem enviada 18/06/2018 10:37:53



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

Contabilistas SROC, LDA

Ao
Município de Pombal
Att. Departamento Municipal Administrativo
e Financeiro
Largo do Cardal
3100-440 Pombal

Refª – Consulta prévia “Prestação de serviços de verificação das contas municipais para os anos de 2018, 2019 e 2020” – Processo nº 024/CPV/SA/18

Relatório Preliminar – Consulta prévia

Exmos. Srs.

Datada de 11/6/2018, obtivemos, através da plataforma eletrónica de contratação pública “SaphetyGov”, o relatório preliminar do processo de consulta prévia acima referenciada.

Da leitura do mesmo, obtivemos a informação que o Douto Júri do Concurso excluiu a nossa proposta pelo facto de o certificado digital que utilizámos se encontrar revogado.

Cumpre-nos esclarecer o seguinte:

1. Conforme declaração da Multicert que anexamos (Anexo I) o certificado está ativo desde 20/5/2016.
2. Quanto à validação da assinatura (Anexo II), retirado da plataforma, pode-se verificar que o certificado é válido desde 18/5/2016 até 18/5/2019.
3. O que poderá estar em causa é o facto de a Empresa, entretanto, ter alterado a sua denominação social passando de G. Marques, SROC, Unipessoal, Lda., para Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda.

Ora, se o que está em causa é uma mera redenominação social, a Empresa não deixou por esse facto, de continuar a sua atividade nos mesmos termos, mantendo por isso todos os direitos e deveres que sempre teve. Aliás o Revisor Oficial de Contas (ROC nº620) era o gerente da sociedade antes da alteração da denominação social, mantendo essa função após a alteração. Juntamos (Anexo III) a nossa Certidão Permanente que o comprova.

Note-se ainda que, o NIF da sociedade (508 426 936) é o mesmo, que a sua sede social na Rua do Montepio, 21-2º Dto se mantém e que o sócio gerente que, na qualidade também de Revisor Oficial de



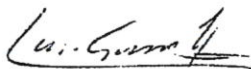
MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

ESTÓDIO DE REVISTA - 1990 - 1991

Contas, assinou a proposta é o mesmo da anterior denominação, não tendo por sido a sua assinatura sido alterada.

Nesta conformidade e atendendo aos factos que expomos, solicitamos a V. Exas. o favor de reverem as razões pelas quais excluíram, a nossa proposta, que, e do nosso ponto de vista, se não justificam e, atendendo às nossas explicações, as tomem por válidas e, se assim for, a considerem válida.

Marinha Grande, 18 de junho de 2017



MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA

Representada por

Dr. Luís Guerra Marques - ROC 620



DECLARAÇÃO

A MULTICERT – Serviços de Certificação Electrónica, S.A., pessoa coletiva n.º 505 767 457, com sede no Lagoas Park, Edifício 3, Piso 3 - 2740-266 Porto Salvo – Oeiras, declara para devidos efeitos que Luís Guerra Marques, titular com o documento de identificação número 1594680, possui um certificado digital qualificado efeitos de representação da pessoa coletiva em nome da entidade G. MARQUES, SROC, UNIPessoal LDA, com o número de contribuinte 508426936, com os poderes de representação: Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva. O certificado está ativo desde 20/05/2016 e tem número de série 1431579101093697711.

Porto, 12 de Junho de 2018

**Sara Cristina
Palmas
Carvalho
Ramos** Assinado de forma
digital por Sara
Cristina Palmas
Carvalho Ramos
Dados: 2018.06.12
11:59:07 +01'00'

Sara Ramos

ANEXO II



VALIDAÇÃO DA ASSINATURA

DADOS CERTIFICADO

O documento foi assinado utilizando uma assinatura digital qualificada.

Assinado em 01/06/2018 16:54.

O certificado utilizado no momento da assinatura encontrava-se revogado.

Válido desde 18/05/2016 16:48 a 18/05/2019 23:59

CN=[Assinatura Qualificada] G. MARQUES\, SROC\, UNIPessoal LDA,serialNumber=508426936,T=Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data,OU=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada,O=G. MARQUES\, SROC\, UNIPessoal LDA,C=PT

CN=MULTICERT Certification Authority 002,OU=Accredited Certification Authority,O=MULTICERT - Serviços de Certificação Electrónica S.A.,C=PT

CN=MULTICERT Certification Authority 002,OU=Accredited Certification Authority,O=MULTICERT - Serviços de Certificação Electrónica S.A.,C=PT

1431579101093697711

1431579101093697711

Município de Pombal

bruno.fernandes@cm-pombal.pt

#00497503 _Duvida certificados assinatura electrónica 024/CPV/SA/18 [ref:_00D205V5n._500571omZnB:ref]

De : Saphety Customer Support <helpdesk@saphety.com>

Qua, 20 De jun de 2018 11:05

Assunto : #00497503 _Duvida certificados assinatura electrónica 024/CPV/SA/18 [ref:_00D205V5n._500571omZnB:ref]

Para : bruno fernandes <bruno.fernandes@cm-pombal.pt>

Cc : gad@cm-pombal.pt, jorge lopes <jorge.lopes@cm-pombal.pt>

Estimado Bruno Fernandes,

A Saphety informa que apos validação da equipa técnica, a validação efetuada do certificado tem por base a ligação em tempo real à lista OSCP, de forma a validar a informação dos mesmos.

A informação obtida dessa ligação é de que o certificado se encontrava revogado na altura da sua utilização.

A Multicert, bem com outras entidades certificadoras, procedem a validações, atualizações da sua cadeia de certificados, sendo que na altura um desses certificados da cadeia estaria expirado, do lado do fornecedor, sendo na ligação com a lista OSCP obtido a informação de certificado revogado.

Deste modo aconselha-se a fornecedor proceder à atualização do software, cadeia de certificação para mais recente, devendo o mesmo entra em contacto com Multicert se tiver dificuldade nas ações a tomar.

Qualquer esclarecimento adicional por favor contate o Serviço de Apoio a Clientes.

Atentamente,
Daniel Alexandre Costa

Customer Service Support Saphety
E-mail: helpdesk@saphety.com
Tel.: +351 308 801 249 / Tel.: +351 707 101 249
Portal Online: <https://eu1.salesforce.com/sserv/login.jsp?orgId=00D200000005V5n>

Ref. 00497503

A sua mensagem / Your message / Su mensaje:

bruno.fernandes@cm-pombal.pt
12-06-2018

Exmos Senhores
Boa tarde,

No decorrer da análise das propostas do procedimento - Processo n.º 024_CPV_SA_18, estamos com algumas duvidas no que concerne aos certificados de assinatura

electrónica digital apresentados nomeadamente em dois Números de série:
1431579101093697711 (fornecedor Marques Cruz Associados, SROC, Lda.) e n.º
8168604627273212828 (Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.), dado que no
primeiro verificamos que este se encontra revogado (pelo que não deixa dúvidas) já
o segundo verificamos que se encontra nas devidas condições.

Pelo que a duvida surge na mensagem que ambos os certificados têm em parte do
texto na designação do titular "... Informação confirmada pela Entidade de
certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a
essa data...".

Face ao exposto, solicita-se informação sobre o registo da informação supra
mencionada.

Com os melhores cumprimentos,
Bruno Fernandes

Secção de Aprovisionamento e Armazém

.....
Município de Pombal

Largo do Cardal | 3100-440 Pombal | Portugal

Tel. (+351)236 210 500<callto:+351)236%20210%20500>

bruno.fernandes@cm-pombal.pt<mailto:bruno.fernandes@cm-pombal.pt>

www.cm-pombal.pt<<http://www.cm-pombal.pt>>pt

Atenciosamente,

Daniel Costa
Customer Support

Tel.: +351 308 801 249

Tel.: +351 707 101 249

E-mail: helpdesk@saphety.com

Formulario Web: <http://www.saphety.com/pt-PT/contactos/contacte-a-equipa-de-apoio-ao-cliente/>

ref:_00D205V5n._500571omZnB:ref



Teófilo Araújo dos Santos
A d v o g a d o s

Parecer Jurídico

Assunto: Pedido de parecer – Pronúncia em sede audiência prévia - Procedimento: 024_CPV_SA_18 – Prestação de Serviços de Verificação das Contas Municipais para os Anos de 2018, 2019 e 2020.

Parecer: Colocada à nossa consideração o teor da audiência prévia apresentada pelo concorrente Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda., na sequência de intenção de exclusão da proposta insita no Relatório Preliminar, apresentada no âmbito do procedimento identificado em assunto cumpre informar nos termos que infra se explanarão.

I- Nota Prévia

Para a prolação do presente parecer jurídico foram tomados em consideração os seguintes elementos e informações:

- 1- Audiência Prévia apresentada pelo concorrente Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda.
- 2- Relatório Preliminar;
- 3- Convite;
- 4- Caderno de encargos;
- 5- Proposta apresentada pelo concorrente Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda.
- 6- Consulta em *backoffice* junto dos serviços do Município de Pombal, na plataforma SaphetyGov, da recepção de propostas no procedimento em referência, nomeadamente da proposta do concorrente Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda e da indicação do sistema SaphetyGov na aposição de assinatura dos documentos da proposta.

Carlos Veríssimo Almeida • Dina Fernandes • Fernanda Mota dos Santos • Lara Duarte Ramos • Joaquim Rosa • Diogo Costa Pereira

Responsabilidade Limitada

Rua de Alcobaça, n.º 9 – 1.º • 2401-801 Leiria • Tel.: (+351) 244 819 810 • Fax: (+351) 244 819 819 • email: teofilosantos@teofilosantos.pt



Teófilo Araújo dos Santos
A d v o g a d o s

II- Dos fundamentos apresentados para a proposta de exclusão no Relatório preliminar e da audiência prévia apresentada pelo concorrente.

Ressalta do Relatório preliminar datado de 11/06/2018 como fundamento para a proposta de exclusão do concorrente supra identificado, o seguinte:

«A proposta apresentada pelo concorrente não foi formalizada, de acordo com o ponto 7.2 do Convite à apresentação de proposta, conforme determina o artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de Agosto, pelo que no momento da submissão da proposta o certificado utilizado pelo concorrente no momento da assinatura encontrava-se revogado.

Fundamentação de direito:

Alinea e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP»

D audiência prévia apresentada pelo concorrente, resulta *expressis verbis* e em suma o seguinte:

- 1. Conforme declaração da Multicert que anexamos (Anexo I), o certificado está ativo desde 20/5/2016;*
- 2. Quanto à validação da assinatura (Anexo II) retirado da plataforma, pode-se verificar que o certificado é válido desde 18/05/2016 até 18/05/2019.*
- 3. O que poderá estar em causa é o facto de a empresa entretanto ter lterado a sua denominação social passando de G. Marques, SROC, Unipessoal Lda. para Marques Cruz & Associado, SROC, Lda.,.»*

III- Enquadramento jurídico prévio.

Carlos Veríssimo Almeida • Dina Fernandes • Fernanda Mota dos Santos • Lara Duarte Ramos • Joaquim Rosa • Diogo Costa Pereira

Responsabilidade Limitada

Rua de Alcobaça, n.º 9 – 1.º • 2401-801 Leiria • Tel.: (+351) 244 819 810 • Fax: (+351) 244 819 819 • email: teofilosantos@teofilosantos.pt



Teófilo Araújo dos Santos
A d v o g a d o s

Nos termos do disposto no art.º 146.º, 2, l) do CCP, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas *«que não cumpram o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.os 1 e 2 do artigo 58.º»*

Vertendo para o citado art.º 57.º, 4 temos que os documentos que constituem a proposta, referidos nos números 1 e 2, ou seja *«a) Declaração do anexo i ao presente Código, do qual faz parte integrante; b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar; c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule; d) (Revogada.) 2 - No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, a proposta deve ainda ser constituída por: a) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução; b) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução; c) Um estudo prévio, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º, competindo a elaboração do projeto de execução ao adjudicatário»* devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

De acordo com o art.º 62.º do CCP temos que, nos termos do seu n.º 1 *«Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º*

Carlos Veríssimo Almeida • Dina Fernandes • Fernanda Mota dos Santos • Lara Duarte Ramos • Joaquim Rosa • Diogo Costa Pereira

Responsabilidade Limitada

Rua de Alcobaça, n.º 9 - 1.º • 2401-801 Leiria • Tel.: (+351) 244 819 810 • Fax: (+351) 244 819 819 • email: teofilosantos@teofilosantos.pt



Teófilo Araújo dos Santos
A d v o g a d o s

1 do artigo 115.º». O número 4 do artigo vindo de referir prescreve que «Os termos a que deve obedecer a apresentação e a recepção das propostas nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 são definidos por diploma próprio.»

A Lei 96/2015 de 17 de agosto de 2015 regula a disponibilização e a utilização das plataformas electrónicas de contratação pública.

Nos termos do disposto no art.º 54.º da referida lei:

1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.os 2 a 6.

2 - Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

3 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem.

4 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade adjudicante ou do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Carlos Veríssimo Almeida • Dina Fernandes • Fernanda Mota dos Santos • Lara Duarte Ramos • Joaquim Rosa • Diogo Costa Pereira

Responsabilidade Limitada

Rua de Alcobaça, n.º 9 – 1.º • 2401-801 Leiria • Tel.: (+351) 244 819 810 • Fax: (+351) 244 819 819 • email: teofilosantos@teofilosantos.pt



Teófilo Araújo dos Santos
A d v o g a d o s

5 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

6 - No caso de entidades que devam utilizar assinaturas eletrónicas emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.

7 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8 - Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos, as plataformas eletrónicas devem garantir, no prazo máximo de cinco dias úteis, a integração de novos fornecedores de certificados digitais qualificados.

9 - As plataformas eletrónicas devem garantir que a validação dos certificados é feita com recurso à cadeia de certificação completa.

IV- Parecer.

Carlos Veríssimo Almeida • Dina Fernandes • Fernanda Mota dos Santos • Lara Duarte Ramos • Joaquim Rosa • Diogo Costa Pereira

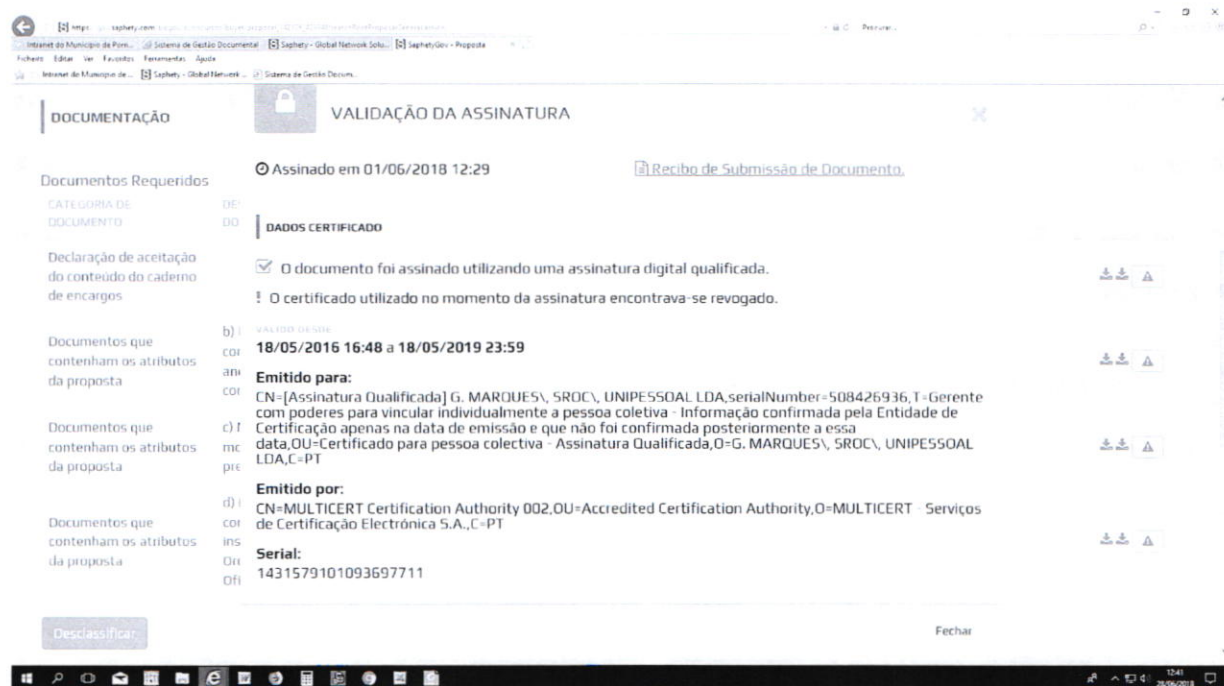
Responsabilidade Limitada

Rua de Alcobaça, n.º 9 - 1.º • 2401-801 Leiria • Tel.: (+351) 244 819 810 • Fax: (+351) 244 819 819 • email: teofilosantos@teofilosantos.pt

Conforme se pode concluir da análise do supra citado artigo, os documentos submetidos na plataforma electrónica devem ser objecto de assinatura electrónica qualificada.

De acordo com o número 6 do artigo 54.º a que nos vimos referindo, a falta de assinatura qualificada demanda a exclusão proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

Vertendo para a consulta efectuada ao procedimento através da plataforma SaphetyGov, sobreleva a seguinte constatação, quanto à validação da assinatura dos documentos apresentados pelo concorrente:



DOCUMENTAÇÃO **VALIDAÇÃO DA ASSINATURA**

Assinado em 01/06/2018 12:29 [Recibo de Submissão de Documento](#)

DADOS CERTIFICADO

☒ O documento foi assinado utilizando uma assinatura digital qualificada.

! O certificado utilizado no momento da assinatura encontrava-se revogado.

VALIDO DESDE:
18/05/2016 16:48 a 18/05/2019 23:59

Emitido para:
CN=[Assinatura Qualificada] G. MARQUES, SROC, UNIPESSOAL LDA,serialNumber=508426936,T=Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data,OU=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada,O=G. MARQUES, SROC, UNIPESSOAL LDA,C=PT

Emitido por:
CN=MULTICERT Certification Authority 002,OU=Accredited Certification Authority,O=MULTICERT - Serviços de Certificação Electrónica S.A.,C=PT

Serial:
1431579101093697711

Desclassificar

Fechar

Da demonstração gráfica supra exposta, constata-se a indicação de que «o documento foi assinado utilizando uma assinatura digital qualificada».

No entanto, surge um “alerta” do sistema com a indicação de que «o certificado utilizado no momento da assinatura encontrava-se revogado», pese embora, diríamos estranhamente, surja a indicação de «válido



Teófilo Araújo dos Santos
A d v o g a d o s

desde 18/05/2016 16:48 a 18/05/2019 23:59», ou seja, atendo-nos à data da assinatura do documento, 01/06/2018, sobrelevam algumas dúvidas quanto à revogação ou validade do certificado.

Não obstante, o certo é que a plataforma “SaphetyGov”, plataforma electrónica de contratação publica, cumpre o disposto na Lei 96/2015 de 17 de agosto, encontrando-se-lhe acometidas as funções informáticas de verificação e validação das assinaturas.

Com efeito não poderá desconsiderar-se, como bem entendeu o Júri do procedimento, a indicação expressa de que *«o certificado utilizado no momento da assinatura encontrava-se revogado»*.

E quanto a este conspecto não procede a argumentação da concorrente quanto à alteração da denominação social. Com efeito a denominação social é um sinal identificativo e distintivo de uma sociedade comercial, pelo que qualquer alteração à denominação social deveria ter sido seguida da alteração e/ou actualização do certificado digital.

Sem embargo do exposto, e pese embora tendamos para alinhar com o entendimento do distinto Júri do procedimento no enquadramento da proposta no incumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto de 2015, o certo é que, repristinando o teor do citado artigo, que supra transcrevemos, sobreleva sempre do teor literal da norma a obrigatoriedade de aposição de assinatura digital “qualificada”, não sendo abordado no texto do citado artigo, directamente, a questão da “validade” ou da “revogação” do certificado, mas apenas o facto de a assinatura ter de ser “qualificada”.

Pese embora, como supra antedissemos, propendamos para considerar que a aposição do alerta *«o certificado utilizado no momento da assinatura encontrava-se revogado»*, deva ser entendido como uma informação do sistema a respeito da desconformidade da assinatura, o facto de, imediatamente a seguir surgir a indicação das datas de validade do certificado, acoplada à confirmação da utilização da expressão

Carlos Veríssimo Almeida • Dina Fernandes • Fernanda Mota dos Santos • Lara Duarte Ramos • Joaquim Rosa • Diogo Costa Pereira

Responsabilidade Limitada

Rua de Alcobaça, n.º 9 – 1.º • 2401-801 Leiria • Tel.: (+351) 244 819 810 • Fax: (+351) 244 819 819 • email: teofilosantos@teofilosantos.pt



Teófilo Araújo dos Santos
A d v o g a d o s

«o documento foi assinado utilizando uma assinatura digital qualificada», não se nos prefigura que a invalidade da assinatura se revista da necessária segurança jurídica.

Ante o exposto, e seguindo procedimentos anteriores que são do nosso conhecimento funcional em contexto de existência de fundadas duvidas quanto à validade/invalidade das assinaturas, e por forma a respaldar tecnicamente aquela que venha a ser a decisão final do júri, somos de parecer que, por forma a esclarecer cabalmente a questão da validade da assinatura aposta nos documentos, deverá ser solicitado à “Saphetygov” um relatório técnico que esclareça cabal e definitivamente a validade da assinatura utilizada pelo concorrentes no âmbito do processo em apreço.

Julgamos que, na posse do referido relatório técnico, e dos esclarecimentos que sobrevierem, o Júri do procedimento ficará munido do respaldo técnico, informático e legal para a tomada da decisão definitiva.

S.M.O., é este o nosso parecer.

Leiria, 29 de junho de 2018

Teófilo Araújo dos Santos
ADVOGADO
N.º 111/219752
Tel. 244 819 810 - Fax 244 819 819
Rua de Alcobaça, N.º 9 - 1.º
Apartado 1095 - 2401-801 LEIRIA

Carlos Veríssimo Almeida • Dina Fernandes • Fernanda Mota dos Santos • Lara Duarte Ramos • Joaquim Rosa • Diogo Costa Pereira

Responsabilidade Limitada

Rua de Alcobaça, n.º 9 - 1.º • 2401-801 Leiria • Tel.: (+351) 244 819 810 • Fax: (+351) 244 819 819 • email: teofilosantos@teofilosantos.pt